



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO N° 42/2021

PRORROGA AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 18/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

Considerando as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

Considerando que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

Considerando as demais recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo, inclusive o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, e especialmente o Decreto Estadual n.º 65.856, de 07 de julho de 2021, que prorrogou a denominada “Fase de Transição” do Plano São Paulo até 31 de julho de 2021

Considerando, as Recomendações expedidas em 21 de março de 2020 e 24 de março de 2021 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e

Considerando ainda a deliberação do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus, na presente data.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica prorrogada até 31 de julho de 2021, a vigência do Decreto Municipal n.º 18, de 12 de abril de 2021, que instituiu a regras da denominada “Fase de Transição” no município, com alteração do art. 2.º de referido decreto, que passará a seguir a tabela anexo, fornecida pelo governo do Estado de São Paulo, com relação às atividades e serviços não essenciais, seus horários de funcionamento e capacidade.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO II
a que se refere o artigo 2º do
Decreto nº 65.856, de 7 de julho de 2021
Medidas Transitórias

18 DE ABRIL A 23 DE ABRIL	24 DE ABRIL A 30 DE ABRIL	01 DE MAIO A 7 DE MAIO	08 DE MAIO A 23 DE MAIO	24 DE MAIO A 8 DE JULHO	9 DE JULHO A 31 DE JULHO
ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 11h e 19h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 11h e 19h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 6h e 20h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 6h e 21h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 6h e 21h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 6h e 23h
ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas
SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS
RESTAURANTES E SIMILARES Consumo local entre 11h e 19h	RESTAURANTES E SIMILARES Consumo local entre 6h e 20h	RESTAURANTES E SIMILARES Consumo local entre 6h e 21h	RESTAURANTES E SIMILARES Consumo local entre 6h e 21h	RESTAURANTES E SIMILARES Consumo local entre 6h e 21h	RESTAURANTES E SIMILARES Consumo local entre 6h e 23h
SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA Atendimento presencial entre 11h e 19h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA Atendimento presencial entre 6h e 20h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA Atendimento presencial entre 6h e 21h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA Atendimento presencial entre 6h e 21h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA Atendimento presencial entre 6h e 21h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA Atendimento presencial entre 6h e 23h
ATIVIDADES CULTURAIS Atendimento presencial entre 11h e 19h	ATIVIDADES CULTURAIS Atendimento presencial entre 6h e 20h	ATIVIDADES CULTURAIS Atendimento presencial entre 6h e 21h	ATIVIDADES CULTURAIS Atendimento presencial entre 6h e 21h	ATIVIDADES CULTURAIS Atendimento presencial entre 6h e 21h	ATIVIDADES CULTURAIS Atendimento presencial entre 6h e 23h
ACADEMIAS DE ESPORTE Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 19h	ACADEMIAS DE ESPORTE Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 20h	ACADEMIAS DE ESPORTE Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 21h	ACADEMIAS DE ESPORTE Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 21h	ACADEMIAS DE ESPORTE Atendimento presencial entre 6h e 21h	ACADEMIAS DE ESPORTE Atendimento presencial entre 6h e 23h
ATÉ 25% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			ATÉ 30% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	ATÉ 40% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	ATÉ 60% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
RIGOROSA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE BIOSSEGURANÇA					

Art. 2º. O consumo no local deverá observar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, a contar de suas respectivas bordas e ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa, sob pena das mesmas sanções previstas no art.4º do Decreto Municipal n.º 18, de 12 de abril de 2021.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 15 de julho de 2021.

JOSE CRECENTINO
BUSSAGLIA:02443719898

Assinado de forma digital por JOSE
CRECENTINO BUSSAGLIA:02443719898
Dados: 2021.07.15 13:20:08 -03'00'

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 23/07/2021. Célia Maria Belezi Flória - Chefe de Gabinete